REGULAMENTO| Código de Ética

Preâmbulo

A EGAS MONIZ — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada, abreviadamente, por EGAS MONIZ, em conformidade com os seus estatutos, tem por objeto a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

É a entidade instituidora do INSTITUTO UNIVERSITARIO EGAS MONIZ, que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou INSTITUTO.

Ainda a EGAS MONIZ é a entidade instituidora da ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE EGAS MONIZ, que é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico não integrado, oficialmente reconhecido de interesse público e integrado no sistema educativo, exercendo a sua atividade essencialmente no domínio das Ciências da Saúde, de conformidade com os seus estatutos publicados no Diário da República, 2.ª Série, de 4 de novembro de 2015, que, adiante, abreviadamente é designada por ESSEM ou ESCOLA.

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), o Código de Ética e de Conduta da Egas Moniz estabelece um conjunto de valores e de normas que inspiram a prática da instituição nas suas atividades de investigação científica, de ensino e de serviços em interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, de respeito pela justiça e equidade, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos Estatutos e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.

Capítulo I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

O Código de Ética da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL (doravante, Código) estabelece um conjunto de valores e normas de conduta que deverão orientar os dirigentes e todos os que têm poder de decisão na estrutura organizativa da Instituição.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento vincula todos os membros dos órgãos sociais da EGAS MONIZ e os responsáveis por quaisquer serviços ou departamentos, desde que tomem decisões em nome e representação da EGAS MONIZ.

Artigo 3.º

Natureza

O Código é parte integrante do sistema de normas internas da EGAS MONIZ, cuja observância não exonera as pessoas que nela trabalham do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. São princípios gerais de ética académica da EGAS MONIZ:
   a) O reconhecimento do direito universal ao ensino e à formação e enriquecimento ao longo da vida e o reconhecimento de que esse interesse é o primeiro e principal a ser servido pela Instituição e pelos seus dirigentes;
   b) O respeito pela igualdade de oportunidades, não só ao nível do acesso e desempenho dos estudantes, bem como da progressão das carreiras profissionais dos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, sem qualquer tipo de discriminação;
   c) O respeito pela livre concorrência, sem distorções ou entropias que falseiem os resultados à partida expectáveis;
   d) A condenação de atitudes discriminatórias motivadas por quaisquer razões, designadamente, culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade ou

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;

e) O reconhecimento e respeito pela propriedade privada, incluindo de bens incorpóreos;

f) O reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação de desempenho transparente e justa de todos os membros da comunidade académica;

g) A observância de todos e quaisquer outros deveres e atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana e a responsabilidade profissional e social.

2. No exercício das suas funções, os dirigentes da EGAS MONIZ devem atuar de acordo com os ais elevados princípios éticos e morais, designadamente:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão que possa tomar ou influenciar;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos da EGAS MONIZ que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Ambiente Organizacional

1. Os dirigentes e colaboradores da EGAS MONIZ devem promover e cultivar um bom ambiente de trabalho entre si, de modo a contribuir para a entreajuda nas relações de trabalho, para a comunicação franca e livre, para a troca de experiências e de riscos de que tenham conhecimento, adotando uma postura construtiva, de respeito mútuo, de profissionalismo e honestidade.
2. Cabe aos dirigentes abrangidos pelo presente Código a criação de um ambiente em que seja seguro a qualquer pessoa que se relacione com a Instituição proceder à denúncia de situações que suspeite serem censuráveis, mediante a criação de um canal de denúncias sempre

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 6.º

Atividades de interação com a sociedade

1. Na vertente da interação com a sociedade, cabe aos dirigentes abrangidos pelo presente Código, adotar medidas adequadas a prevenir e impedir a ocorrência de situações em que haja risco de verificação de situações de corrupção ou alguma das suas formas conexas.
2. Considera-se uma situação de corrupção a promessa, dada ou recebida, diretamente ou por interposta pessoa, da conceção de uma vantagem, patrimonial ou não patrimonial, que não seja devida, de modo a obter, para si ou para terceiro, uma vantagem que, de outra forma, não obteria.
3. Devem os dirigentes abrangidos por este Código, em particular;
   a) Dar cumprimento e preservar os seus deveres e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos competentes órgãos da EGAS MONIZ e das unidades orgânicas;
   b) Garantir o cumprimento de todas as boas práticas no que se refere às normas sobre prevenção do branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e corrupção;
   c) Promover regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;
   d) Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual e dos direitos de autor EGAS MONIZ e dos membros da Comunidade Académica;
   e) Assegurar o cumprimento da obrigação de todos os membros da Comunidade Académica adotarem regras de boa conduta e transparência, designadamente pautando-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional, preservando a boa imagem da Instituição, acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos e não prejudicando as atividades de ensino e de investigação a seu cargo, na instituição.

Artigo 7.º

Conflito de interesses

1. Os dirigentes a quem o presente Código é aplicável devem garantir o tratamento de todos com quantos se relaciona de forma imparcial, objetiva e transparente.

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Os dirigentes abrangidos por este Código devem evitar colocar-se em posição em que tenham alguma participação em decisões em que possam estar ou ficar em situação de conflito de interesses.
3. Considera-se que haverá conflito de interesses no caso de a decisão a tomar afetar, de alguma forma, direta ou indiretamente, o dirigente que tem intervenção na decisão ou familiar seu, assim entendidos:
   a) O cônjuge e as pessoas de quem se tenha divorciado nos dois anos anteriores à tomada da decisão;
   b) Os ascendentes, descendentes ou irmãos do dirigente;
   c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes ou irmãos do dirigente;
   d) As pessoas que vivam ou tenham vivido habitualmente com o dirigente em economia comum em período situado dentro dos dois anos anteriores à tomada de decisão.

   O dirigente que se considere em situação de conflito de interesses deve comunicar oportunamente a sua escusa.

Artigo 8.º

Informação

Os dirigentes devem garantir a partilha de informação relevante para o apuramento de responsabilidades prescritas neste Código, sem prejuízo da necessidade de guarda de sigilo e do seu direito à privacidade.

Artigo 9.º

Ofertas, gratificações ou vantagens

1. Os dirigentes devem abster-se de receber de quaisquer terceiros quaisquer tipos de ofertas, gratificações ou vantagens que excedam a mera cortesia ou que ultrapassem um valor meramente simbólico, que, para efeito, se fixa em € 200,00 (duzentos euros).
2. Todas as oferendas recebidas nos termos do n.º anterior terão que ser comunicadas à Instituição, sendo registadas num arquivo sempre mantido atualizado.

Artigo 10.º

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Imagem

1. Os dirigentes reconhecem que o seu comportamento se reflete na imagem que terceiros têm sobre a Instituição, pelo que se comprometem a pautar o seu comportamento por atos que não comprometam nem prejudiquem por nenhuma forma a imagem da EGAS MONIZ.
2. O previsto no n.º anterior é aplicável ao comportamento dos dirigentes ainda quando não atuem em nome e representação da EGAS MONIZ, desde que com ela sejam ou possam ser identificados.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1. A violação dos princípios e deveres decorrentes do presente Código pode originar responsabilidade disciplinar, civil e criminal.
2. Podem igualmente ser sancionados os dirigentes que, tendo conhecimento de práticas que possam integrar o conceito de corrupção ou infrações conexas, não denuncie a situação pelos canais apropriados.

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 12.º

Denúncias

1. A EGAS MONIZ garante o funcionamento de um canal de denúncias junto dos serviços diretamente dependentes da Direção e ou através do endereço de correio eletrónico especialmente criado para o efeito: compliance@egasmoniz.edu.pt.
2. A EGAS MONIZ garante que os denunciantes não serão de modo nenhum prejudicados nem perseguidos pelo exercício deste direito e dever, sem prejuízo da sanção que possa estar associada à denúncia fraudulenta ou caluniosa.

Artigo 13.º

Divulgação

1. . O presente Código será divulgado por todos os dirigentes, ficando disponível para consulta a todo o tempo nos serviços da Instituição.
2. O presente Regulamento de Conduta Ética entra em vigor 30 dias após a sua publicação no sítio oficial da EGAS MONIZ.
3. Este regulamento foi aprovado na reunião da Direção da EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

R-EM-PE-29 | Aprovado | Rev. 0 | 10/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa